PROGRAMA STIC-AmSud/CAPES

EDITAL Nº. 6/2017

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa na área de Engenharia para o Programa CAPES/STIC-AmSud, conforme o processo de nº. **23038.027722/2016-55** de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria.
Legislações aplicáveis: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.784/99; Lei nº 10.973/2004; regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005; Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017; Portaria CAPES nº 248 de 19/12/2011; nº59 de 14/05/2013; nº 60 de 04/05/2015; nº 87 de 20/06/2016; nº 132 de 18/08/2016; suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa regional STIC AmSud/Capes é uma iniciativa da cooperação francesa com suas contrapartes da Argentina, Brasil, Chile, Equador, Peru e Uruguai, orientada para promover e fortalecer a colaboração e a criação de redes de pesquisa-desenvolvimento no âmbito das Ciências e Tecnologias da Informação e da Comunicação (STIC), por meio da realização de projetos conjuntos de pesquisa.

1.2. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

1.3. O Programa STIC-AmSud apóia-se em dois comitês:

1.3.1. Comitê de Direção, composto: pela parte francesa, por representantes do Ministério das Relações Exteriores e Assuntos Europeus (MAEE), do Centro Nacional da Pesquisa Científica (CNRS), e do Instituto Nacional de Pesquisa em Informática e Automação (INRIA) e pelo Instituto TELECOM; Pela parte sul-americana, por representantes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação do Brasil (CAPES), da Comissão Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica do Chile (CONICYT), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação Produtiva da Argentina (MINCYT), do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia do Paraguai (CONACYT), do Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação Tecnológica do Peru (CONCYTEC), da Secretaría Nacional de Educación Superior do Equador (SENESCYT) e da Agência Nacional de Pesquisa e Inovação do Uruguai (ANII).

1.3.2. Comitê Científico, composto: pela parte francesa, por representantes do CNRS e do INRIA e do Instituto TELECOM; pela parte sul-americana, representantes nomeados pelo CONACYT, pelo CONCYTEC, pelo MINCYT, pela CAPES, pela CONICYT, pela SENESCYT, pelo CONICYT e pela ANII.

1.4. A seleção será regida por este Edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc* e do Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, Portaria nº 142 de 15 de setembro de 2016, sendo composta de quatro fases: verificação da consistência documental.

análise de mérito, priorização pelo Comitê Científico e seleção pelo Comitê de Direção para decisão final. Todas as etapas terão caráter eliminatório, sendo a última de caráter classificatório.

1.5. Cada proposta deverá conter planejamento de atividades em módulos anuais, considerando a duração máxima de financiamento dos projetos de 2 (dois) anos. A vigência do segundo biênio do projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, das prestações de contas anuais, do plano de atividades atualizado para os dois últimos anos e à disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

1.6. A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades: doutorado-sanduíche e estágio pós-doutoral.

1.7. Conferir-se-á menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que participa de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação Geral de Programas da Capes.

2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Objetivo

2.1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos conjuntos de pesquisa com o fim de favorecer a colaboração e a formação de redes de pesquisa no âmbito das Ciências e Tecnologias da Informação e da Comunicação por meio do intercâmbio de docentes e discentes entre os países envolvidos da América do Sul e da França e apoiar projetos que contenham uma dimensão potencial de transferência de inovação tecnológica.

2.1.2. O Edital visa selecionar **até 5 (cinco) projetos** conjuntos de pesquisa para início das atividades, a partir de janeiro do ano seguinte ao da inscrição, no âmbito da área das Ciências da Computação, mediante decisão conjunta entre as agências financiadoras e disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

2.2. Recursos Orçamentários e Financeiros

2.2.1. Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa STIC AmSud/Capes, Programa de Trabalho: 12.364.2080.0487.0001– Ação 0487 - Concessão de bolsas de estudos no Ensino Superior.

2.2.2. As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Capes.

3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta de projeto deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta.

3.1.1 O coordenador proponente deve ser, brasileiro (nato ou naturalizado) ou estrangeiro com visto permanente no Brasil, detentor do título de doutor há pelo menos, 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto.

3.1.2 O coordenador proponente deve ter vínculo empregatício com uma Instituição de Ensino Superior (IES), não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário, e credenciamento em um programa de pós-graduação com curso de doutorado recomendado e reconhecido pela Capes.

3.1.3 A equipe brasileira do projeto deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) docentes doutores, incluindo o coordenador.

3.1.4 O coordenador não poderá participar de missão de estudo pós-doutoral como bolsista do projeto, ainda que deixe a coordenação antes de sua conclusão.

3.2 Quanto à apresentação das propostas:

3.2.1 A proposta brasileira deve ser apresentada pelo coordenador brasileiro à CAPES, ser elaborada em língua portuguesa no ambiente de inscrição e em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES neste edital. A proposta do coordenador internacional deve observar as diretrizes da Secretaria do STIC-AmSud (maiores informações pelo e-mail sticamsud@conicyt.cl) e os demais coordenadores, das suas respectivas agências. As propostas devem ser similares em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em todos os sentidos.

3.2.2 Para apresentar nova proposta, o coordenador e/ou equipe brasileira que já tenha participado do Programa STIC-AmSud/CAPES deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto anterior (prestação de contas final e relatório final) e obtido a aprovação do relatório final pelo comitê internacional, assim como observar o interstício de 1 (um) ano entre o encerramento de um projeto STIC-AmSud e a apresentação de nova proposta no mesmo programa.

3.2.3 A proposta deverá:

3.2.3.1 Prever a mobilidade de docentes e discentes das equipes, demonstrando ênfase no fortalecimento da formação de pós-graduandos e interação de docentes vinculados à equipe de trabalho.

3.2.3.2 O grupo de pesquisa brasileiro deverá estar associado, no mínimo, a uma equipe francesa e a uma equipe sul-americana, que apresentarão simultaneamente suas propostas às contrapartes estrangeiras envolvidas no presente programa.

3.2.3.3 Dar ênfase à promoção do aperfeiçoamento de estudantes e de pesquisadores em fase de consolidação da carreira, por intermédio de estágios acadêmicos: doutorado-sanduíche e estágio pós-doutoral.

4 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

4.1. Ao ser aceito no programa, e após confirmar o aceite no sistema http://scba.capes.gov.br, o coordenador do projeto deverá se dirigir a uma agência do Banco do Brasil para cadastrar seus dados e solicitar o cartão Pesquisador, cartão pré-pago que será enviado no endereço fornecido, meio utilizado para pagamento dos itens financiáveis durante toda a vigência do projeto.

4.2. Os itens financiáveis deverão ser solicitados, pelo http://linhadireta.capes.gov.br, para uso dos recursos no ano corrente.

4.3. Itens Financiáveis: São itens financiáveis no âmbito do Programa, missões de trabalho e missões de estudo, levando-se em consideração o limite do valor de missões de trabalho é de até R$ 60.000,00 para financiamento total de 2 (dois) anos de projeto, independente da cotação das moedas estrangeiras no momento de pagamento dos benefícios. O pagamento dos itens financiáveis será efetuado em até 2 (duas) parcelas anuais, de até R$ 30.000,00 por ano durante a vigência do projeto. O valor das bolsas não será considerado nesse cálculo.

4.3.1. **Missão de trabalho** – Consiste na concessão de auxílio deslocamento para membros da equipe brasileira oficialmente incluída no projeto para financiar: **a)** passagem no trecho Brasil/Exterior/Brasil, em classe econômica promocional; **b)** seguro-saúde; e **c)** diárias para a realização de missões internacionais. A duração de uma missão não pode ser inferior a 7 (sete) ou superior a 20 (vinte) dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas Portarias descritas na Tabela 1:

Tabela 1

Missão de Trabalho para brasileiros	Valor Unitário América do Sul	Valor Unitário França	Regulamento
Diárias a docentes brasileiros*	Até $180 ou $260	Até $ 370,00	Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016.
Seguro-saúde	$ 90,00	€ 90,00	Portaria CAPES n° 60, de 4 de maio de 2015.
Auxílio Deslocamento	Classe econômica, tarifa promocional		-

*Diárias estipuladas na Portaria n°132, de 18 de agosto de 2016, CAPES/MEC, sendo que dependendo do país da América do Sul, o valor da diária pode ser $180 ou $260. O valor da diária para a França é $370.

4.1.1.1 A contratação do seguro saúde, com cobertura de repatriação funerária e acompanhante de um familiar para problemas graves de saúde que possam vir a acometer o pesquisador, é de inteira responsabilidade do pesquisador. A cobertura mínima exigida pela contratação é de que o beneficiário esteja completamente coberto pelo serviço contratado, durante todo o período da missão. A Capes não se responsabilizará por tais despesas no caso de não contratação do seguro saúde.

4.3.1.1. O número total de missões de trabalho é de até 8 (oito) durante os 2 (dois) anos de projeto. Um mínimo de 2 (duas) missões de trabalho deverão ser efetuadas dentro do biênio, dentre as quais ao menos 1 (uma) deverá ser feita pelo coordenador do projeto. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário online.

4.3.1.2. Serão permitidas até 4 missões para a França e 4 missões para países da América do Sul, não havendo teto máximo por ano.

4.3.1.3. Somente o coordenador do projeto poderá realizar missão de trabalho em anos consecutivos, sendo no máximo uma missão por ano de projeto. É recomendável promover a mobilidade do maior número de pesquisadores da equipe. Os demais membros somente podem realizar uma missão de trabalho durante o projeto.

4.3.1.4. Para a realização de missão de trabalho o pesquisador da equipe deverá possuir vínculo empregatício permanente com uma das IES integrantes do projeto e título de doutorado, e seu afastamento deverá conter publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES. Fica vedada a realização de missões durante o período de férias ou licenças.

4.3.1.5. O recurso será gerenciado pelo coordenador brasileiro, observando as normas do "Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – AUXPE", aprovado pela Portaria da CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013. Atentando-se para o "Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro à Projeto Educacional e de Pesquisa" e o "Manual de Prestação de Contas" online, do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponível no endereço www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa.

4.3.2. **Missão de estudo** - Consiste no deslocamento de estudantes (a fim de desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto) que devem ser brasileiros ou portadores de visto permanente e devidamente matriculados em IES brasileira participante do projeto, se estrangeiro. As modalidades oferecidas são doutorado sanduíche e estágio pós-doutoral.

4.3.2.1. Dos requisitos da bolsa e do bolsista:

4.3.2.1.1. Ao menos uma das missões de estudo anual deverá ser na modalidade doutorado-sanduíche;

4.3.2.1.2. No âmbito das bolsas de estágio pós-doutoral, deverão ser priorizadas as indicações de doutores em fase de consolidação da carreira, ou seja, que tenham menos de 8 (oito) anos de formação doutoral quando do início da bolsa;

4.3.2.1.3. O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição estrangeira;

4.3.2.1.4. O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de estágio pós-doutoral durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação;

4.3.2.1.5. É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, na mesma modalidade, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento brasileira, salvo se for bolsa de estágio pós-doutoral; acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, e se norma superveniente dispuser em contrário;

4.3.2.1.6. A critério da Pró-reitoria de Pós-Graduação ou equivalente institucional da IES, o coordenador poderá realizar processo seletivo específico dos candidatos à bolsa de estudo.

4.3.2.1.7. A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro de modo que a renovação não extrapole o limite de 48 (quarenta e oito) meses para os casos de doutorado, sob pena de devolução dos recursos da última bolsa concedida, à luz da Portaria Capes nº 23 de 30 de janeiro de 2017, salvo os casos de licença maternidade e demais previsões resguardadas por lei brasileira.

4.3.2.2. Duração da bolsa:

4.3.2.2.1. O número máximo de missões de estudo é de até 2 (duas) ao ano, por projeto, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira anual da Capes:

I - **Doutorado sanduíche** - duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis;

II - **Estágio pós-doutoral** - duração mínima de 2 (dois) e máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

4.3.2.3. Benefícios.

i. O valor total referente aos **auxílios seguro-saúde, instalação e deslocamento** serão pagos no Brasil, em Reais, na conta corrente do bolsista, antes do seu embarque de acordo com as condições estabelecidas em Portaria da Capes nº 60, de 04 de maio de 2015. O valor pago será proporcional à duração da missão de estudo.

a. A contratação do seguro saúde, que deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o bolsista, é de inteira responsabilidade do beneficiário. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. O beneficiário deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher. A Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

ii. O **auxílio deslocamento** destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens áreas em classe econômica promocional e/ou terrestres no trecho

Brasil/Exterior/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e no exterior. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade e não concederá passagem para acompanhantes, devendo a aquisição ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;

iii. O auxílio **adicional localidade** será pago somente aos bolsistas cuja instituição de ensino no exterior esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo III da Portaria da Capes nº 60, de 04 de maio de 2015.

2. As **mensalidades** de bolsa com duração superior a 6 meses serão pagas no cartão pré-pago BB Américas, a ser recebido pelo bolsista. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos neste Edital e Portarias relacionadas. Todo o contato a respeito do recebimento do cartão e de seu funcionamento deve ser realizado diretamente com o Banco, conforme Manual do Bolsista, disponível no endereço: http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/programa-stic-amsud-capes.

i. Alunos beneficiários de bolsas com duração de até 6 (seis) meses receberão todas as mensalidades e benefícios em sua conta no Brasil. Nesses casos, será concedida apenas 1 (uma) parcela do auxílio deslocamento.

ii. A CAPES será responsável pelo repasse de recursos, incluindo bolsas de estudo e pesquisa, auxílios e verba de custeio somente para a equipe brasileira do projeto.

iii. Descrição dos benefícios e valores das missões de estudo de brasileiros:

Tabela 2

Tabela de Valores - Missão de Estudo				
Tipo de Auxílio para brasileiro	**DS AmSul**	**PD AmSul**	**DS França**	**PD França**
Mensalidade (por mês)	US$ 1.300,00	US$ 2.100,00	€ 1.300,00	€ 2.100,00
Auxílio Instalação (1x)	US$ 1.300,00	US$ 2.100,00	€ 1.300,00	€ 2.100,00
Seguro Saúde (por mês)	US$ 90,00	US$ 90,00	€ 90,00	€ 90,00
Auxílio Deslocamento*	US$ 736,00	US$ 736,00	€ 1.255,00	€ 1.255,00

Valores com base na **Portaria n°110, de 26 de agosto de 2014.**
Legenda: DS Doutorado Sanduíche; PD Estágio Pós-Doutoral; AmSul América do Sul.
*1x até 6 meses ou 2x mais de 6 meses.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

5.1. Enviar carta de aceitação do orientador estrangeiro, Termo de Compromisso (Anexo I) assinado e demais documentos listados no Manual do Bolsista em: http://www.capes.gov.br/cooperacao-

internacional/multinacional/programa-stic-amsud-capes. A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado ficará condicionada ao cumprimento das exigências acima descritas.

5.2. Retornar ao Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do estudo, sem ônus adicional para a CAPES, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior.

5.3. Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese.

5.4. Em caso de omissão às tentativas de comunicação da CAPES, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será instaurada tomada de contas especial.

5.5. Cumprir o regulamento de bolsas da DRI na respectiva modalidade, sob pena de suspensão da bolsa para a averiguação de possíveis irregularidades.

6 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, na página do Programa STIC-AmSud/CAPES, disponível em: http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/programa-stic-amsud-capes. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

6.2 A proposta do coordenador internacional deverá ser encaminhada sticamsud@conicyt.cl e a proposta dos demais coordenadores, para suas respectivas agências.

6.3 A candidatura no Brasil deverá ser apresentada em português.

6.4 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente os documentos obrigatórios discriminados no item 7.7, que deverão ser gerados em formato "PDF", limitando-se a 5 MB (cinco megabytes), e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição da internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

6.5 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.6 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

7 DA INSCRIÇÃO

7.1. No ato da inscrição, na aba "Projeto", sub-aba "Dados Básicos – Projeto" deverão ser preenchidas as informações do projeto nas caixas de informação:

a) Título do Projeto;

b) Data de início e fim do projeto – deverão ser considerados 2 anos, a iniciar em jan/2018 e finalizar em dez/2019;

c) Área de conhecimento;

d) Contexto do projeto - Justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com as equipes estrangeiras;

e) Insumos – mencionar os recursos necessários do projeto como bolsa de estudos e missão de trabalho. Não há material de consumo nesse programa;

f) Problema;

g) Relevância;

h) Discussão teórico-metodológica.

7.2. Na aba "Projeto", sub-aba "Resultados" deverão ser preenchidas as seguintes informações:

a) Objetivos – com definição e limitação do objeto de estudo;

b) Impactos esperados;

c) Produtos propostos.

7.3. Na aba "Projeto", sub-aba "IES Participantes" deverão ser inseridas as instituições de ensino superior participantes do projeto, tanto brasileiras quanto estrangeiras.

7.4. Na aba "Projeto", sub-aba "Equipe" deverão ser inseridos os dados dos membros brasileiros da equipe, que deverão, obrigatoriamente, ter vínculo empregatício com alguma das IES adicionadas na aba anterior, observado o item 3.1.3.

7.5. Na aba "Projeto", sub-aba "Cronograma" deverão ser adicionadas 2 metas, cada uma representando um ano do projeto. Dentro das metas deverão conter atividades, que representarão, por exemplo: seleção de candidatos à bolsa; missões de estudo; missões de trabalho.

7.6. Ainda na aba "Projeto", sub-aba "Orçamento", deverão ser estimados os valores a serem gastos dentro dos 2 anos de projeto, tendo como base os itens 4.1.1 e 4.1.2 deste edital.

7.7. No ato da inscrição, deverão ser anexados todos os documentos a seguir:

a) **Carta de apresentação das Pró-Reitorias - Instituições de Ensino Integrantes** apontando o interesse institucional no projeto;

b) **Currículos Lattes de todos os membros brasileiros;**

c) **Currículos Vitae dos membros estrangeiros** (franceses e sul-americanos), os quais podem ser redigidos em língua inglesa.

8 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até 15 de maio na Secretaria internacional do STIC* Até 31 de maio na CAPES*	Inscrição das propostas
Até julho de 2017	Análise documental
Até setembro de 2017	Análise de mérito
Até outubro de 2017	Priorização das propostas pela CAPES
Até novembro de 2017	Análise das propostas com os parceiros internacionais e divulgação dos resultados
Até 10 dias após divulgação do resultado	Recursos
A partir de janeiro de 2018	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos

*As datas podem variar de acordo com o calendário anual

9 DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1. A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, especificados a seguir:

9.1.1. **Etapa I - Análise Técnica -** Verificação da consistência documental: Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, de documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto do formulário online e da adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos, serão desconsideradas.

9.1.2. **Etapa II - Análise de Mérito** – Avaliação e classificação: Consiste na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*, referendada pelo Grupo Assessor Especial da DRI. Tal análise apreciará comparativamente cada candidatura, considerando prioritariamente:

i. Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, metodologia e as atividades propostas;

ii. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

iii. Qualidade e capacidade das equipes nacional e estrangeiras, para desenvolver a cooperação proposta;

iv. Currículo do proponente, da equipe, e experiência acadêmica;

v. Viabilidade e qualidade de desenvolvimento de projetos mutuamente benéficos com simetria entre as partes, ou seja, na disponibilidade de recursos e/ou intercâmbio de pesquisadores e discentes;

vi. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e do projeto de pesquisa;

vii. Relevância do plano de trabalho proposto considerando o seu impacto na área de conhecimento, no Programa de Pós-Graduação e nas Instituições brasileiras, francesas e latinas;

viii. Possibilidade de apropriação de conhecimento adquirido no exterior para aplicação no Brasil;

ix. Sustentabilidade da parceria para além da duração do projeto.

9.1.2.1. O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para as propostas aprovadas quanto para as não aprovadas.

9.1.3. **Etapa III - Priorização e Ranqueamento**: Consiste na atribuição de nota com o objetivo de classificar as propostas em função do mérito acadêmico científico. Será atribuída maior prioridade aos projetos em rede que demonstrem diversidade regional na sua composição e potencial para a formação de grupos de excelência nacionais.

9.1.3.1. As propostas serão classificadas nas seguintes categorias: prioridade alta – nota 4; prioridade média/alta – nota 3; prioridade média – nota 2; prioridade média/baixa – nota 1; prioridade baixa – nota 0.

9.1.4. **Etapa IV – Decisão Conjunta do Comitê de Direção** : A seleção final dos projetos ocorrerá em decisão conjunta, na qual a CAPES e as demais instituições ponderarão o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora com base nos seguintes critérios: prioridades de formação de recursos humanos dos países e os recursos financeiros disponíveis nas agências, buscando assegurar a simetria no número de estudantes e de pesquisadores dos países envolvidos no intercâmbio cientifico.

10 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1. A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de publicação no Diário Oficial da União – DOU, além de publicação na página do Programa na *internet*: http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/programa-stic-amsud-capes.

10.2. Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta mediante solicitação do coordenador do projeto para o e-mail sticamsud@capes.gov.br**.**

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os candidatos que tiverem suas candidaturas indeferidas em qualquer uma das fases da seleção poderão interpor recurso administrativo.

11.2. Na fase de análise técnica, o candidato terá até 48 horas da data de divulgação do resultado para interpor recurso administrativo.

11.3. Após publicação de resultado no D.O.U., o candidato terá 5 (cinco) dias corridos a partir do resultado para interpor recurso.

11.4. O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

11.5. O recurso deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais CAPES, por meio de ofício digitalizado para o endereço eletrônico sticamsud@capes.gov.br.

11.6. O resultado sobre o recurso administrativo será definitivo.

12 DO ACOMPANHAMENTO E DA RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das principais ações em andamento. Serão realizadas duas avaliações globais de mérito no decorrer do projeto, uma parcial (primeiro ano do projeto) e outra final, por meio da análise de relatórios.

12.2. Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 dias.

12.2.1. A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

12.3. Avaliação Parcial para Renovação - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades parcial do projeto até 30 de agosto do primeiro ano de financiamento, por meio do link http://linhadireta.capes.gov.br. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido relatório e à disponibilidade de recursos de cada agência.

12.3.1. A decisão sobre a renovação ocorrerá em reunião anual conjunta, na qual será considerado o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora. A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

12.4. Avaliação Final - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final eletronicamente pelo http://linhadireta.capes.gov.br, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto.

12.4.1. Os relatórios finais de projeto terão sua avaliação homologada por decisão conjunta entre a CAPES e os Comitês Científico e Diretivo, com a finalidade de avaliar o desempenho do projeto.

12.4.2. Para apresentação de nova proposta de projeto com tema inédito deverá ser cumprido interstício de 1 (um) ano, a ser contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao do final do projeto.

12.4.3. Os coordenadores que não enviarem o relatório com avaliação final ou não tiverem seus projetos renovados não poderão participar de nova seleção.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas para o SIPREC (Sistema de Prestação de Contas, disponível em http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam) em até 30 dias após cada ano de vigência do auxílio.

13.2. É obrigatório observar as diretrizes do "Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador", Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa.

13.3. A finalização da prestação de contas no SIPREC ocorrerá somente ao final da vigência total do projeto. Para prestar contas anualmente, basta anexar os documentos no sistema.

13.4. É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do "Termo de Concessão de Auxílio Financeiro", publicado em extrato no Diário Oficial da União - DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período

de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: http://linhadireta.capes.gov.br.

13.5. Em caso de não prestação de contas pelo coordenador na data correta, sua situação ficará disponível como inadimplente e seu projeto será encaminhado para a instauração de tomada de contas especial.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo STIC, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente, pelo e-mail sticamsud@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

14.2. O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme a legislação vigente.

14.3. Durante a execução do projeto, qualquer alteração deverá ser solicitada por meio de ofício assinado pelo coordenador do projeto e enviado para http://linhadireta.capes.gov.br com a devida justificativa. As alterações só serão confirmadas após a autorização da CAPES.

14.4. Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa ao plano de estudo/projeto de pesquisa do bolsista deverá ser solicitada pelo sistema http://linhadireta.capes.gov.br, com anuência do coordenador brasileiro e do orientador no exterior, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

14.5. A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

14.6. No caso do resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

14.7. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período do projeto.

14.8. A Diretoria de Relações Internacionais da CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

ABÍLIO A. BAETA NEVES
Presidente da CAPES

ANEXO I

Termos de compromisso

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE BOLSA PELO PROGRAMA CAPES/COFECUB – DOUTORADO & PÓS DOUTORADO NO EXTERIOR

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOMECANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOUROCANDIDATO} na cidade de {CIDADECANDIDATO}, Estado {UFCANDIDATO}, CEP {CEPCANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPFFORMATADO}, detentor do correio eletrônico {EMAILCANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, declara aceitar a bolsa de estudos da CAPES, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no regulamento e no instrumento de seleção do Programa, bem como os enumerados a seguir:

I. Instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior, bem como para receber citações na esfera administrativa e judicial;

II. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;

III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo bolsista;

IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

V. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de "Teaching" ou "Research Assistantship", bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo e/ou regulamento do programa e/ou modalidade;

VI. Estar ciente de que, conforme portaria Capes nº 23/2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado, salvo os casos de licença maternidade e demais previsões resguardadas por lei brasileira;

VII. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

VIII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela universidade estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;

IX. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;

X. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;

XI. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;

XII. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

XIII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes à pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador;

XIV. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação ou resposta será considerada descumprimento das obrigações do bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou o cancelamento da bolsa;

XV. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do país nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhe forem aplicáveis;

XVI. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XVII. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo bolsista.

XVIII. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.

XIX. Estar ciente de que, na hipótese descrita no inciso XVII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

XX. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no regulamento do programa;

XXI. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;

XXII. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.

XXIII. Não interromper nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XXIV. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

XXV. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do programa/ Processo nº{};

XXVI. No caso do resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, observar-se-á o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis;

XXVII. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 30 dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;

XXVIII. **Apresentar até 30 (trinta) dias, após o término do estágio: bilhete aéreo utilizado no retorno, além do relatório final contendo os resultados alcançados e perspectivas de desdobramentos dos trabalhos, acompanhado do parecer do(a) colaborador(a) no exterior;**

XXIX. Permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes – período que será denominado Interstício;

2. Esta ciente de que a bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do programa constantes no Edital, Regulamento, Chamada Pública e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

   a) em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância da Capes;

   b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes;

   c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;

   d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira;

   e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;

   f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;

4. Observado o disposto do Regulamento para bolsas no exterior, o bolsista deverá restituir integralmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros 12 concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em editais ou regulamentos, em especial:

   a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;

   b)se houver desistência da bolsa;

   c) se o bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento;

   d) se o bolsista desrespeitar as regras de interstício;

   e) interrupção dos estudos não autorizada;

MODELO

f)se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;

g)se o bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche e Doutorado Sanduíche.

5. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

Ao firmar o presente TERMO, o bolsista declara estar ciente de que a referida condição não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada.

Local, _____,_____ de _____.

De acordo,

_____, _____

(Cidade-UF) (Data)

_____

{NOMECANDIDATO}

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do bolsista:

Eu, _____,

(nome completo)

CPF nº _____-_____,

Fone:(_____)_____-_____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico:_____,

declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o bolsista falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

_____

(assinatura)

MODELO